

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

EMENTA: Homologação. Conselho Diretor. Modelo Financeiro Geral para Definição Tarifária. Estrutura Tarifária. 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica. Serviço de Saneamento Básico. Companhia de Saneamento do Paraná.

I – RELATÓRIO

1. O presente expediente versa sobre a aplicação das metodologias – e do respectivo índice de variação tarifário – desenvolvidas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar na 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica – RTP da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar.

2. O Conselho Diretor da Agepar, na Reunião Extraordinária n.º 21/2020, aprovou a realização da 2ª RTP em duas fases: A 1ª Etapa da 2ª RTP, conforme aprovado na RECD n.º 21/2020, consistiu na execução da metodologia prevista nas notas técnicas do 1.º ciclo tarifário, com observância das recomendações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR e análise crítica dos técnicos, incluindo-se a análise parcial da Base de Ativos Regulatória – BAR. Submetido o resultado da 1ª Etapa da 2ª RTP à apreciação do Conselho Diretor, o órgão deliberou, por unanimidade, na Reunião Extraordinária n.º 12/2021, por: a) reconhecer a regularidade da Audiência Pública nº 1/2021 – Agepar; b) reconhecer a correção e regularidade das análises e conclusões da equipe técnica contidas no Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 1/2021 (mov. 26); c) homologar a tarifa preliminar da 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica em R\$ 5,6675/m³ (cinco reais e seis mil, seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimo de real por metro cúbico) faturado, equivalendo a uma variação total de 5,7701% (cinco inteiros, sete mil, setecentos e um décimos de milésimo por cento), com vigência em 30 dias após a publicação da Resolução da Agepar no Diário Oficial do Estado (art. 39, da Lei Federal 11445/2007). A formalização do ato homologatório se deu pela Resolução Agepar n.º 15/2021. A 2ª Etapa da 2ª RTP teve o seu cronograma de trabalho estabelecido no Anexo da Resolução Agepar n.º 7/2022, que previu: (i) notas técnicas sobre a temática n.º 1 (Fator-X, Custos Operacionais Eficientes, Fator-Q, Perdas de Águas e Matriz de Risco); (ii) consulta pública, análise das contribuições e decisão do Conselho sobre a temática n.º 1; (iii) notas técnicas sobre a temática n.º 2 (Avaliação do Plano de Investimentos e Projeções de Mercado, Outras Receitas e Receitas

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo n.º: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Irrecuperáveis); (iv) consulta pública, análise das contribuições e decisão do Conselho sobre a temática n.º 2; (v) notas técnicas sobre a temática n.º 3 (proposta de estrutura tarifária); (vi) consulta pública sobre estrutura tarifária - temática 3 e análise de contribuições; (vii) notas técnicas sobre temática 4 (BRR, BAR, Quota de Depreciação Regulatória, Receita Verificada, Receita Requerida, Ajustes Compensatórios e Desequilíbrios econômico-financeiros, modelo financeiro geral de definição tarifária); (viii) consulta pública sobre temática 4 e análise das contribuições; (ix) redação das notas técnicas finais (ago/22 – abr/23); (x) realização de audiência pública sobre resultados da 2.ª RTP, incluindo a tarifa e a estrutura tarifária (abr/23); (xi) análise das contribuições da audiência pública (abril/23); e (xii) decisão final do Conselho Diretor (abril/23).

3. Para assessorar os trabalhos técnicos relativos à 2.ª Etapa da 2.ª RTP foi firmado o Contrato Administrativo n.º 4.665/2021 com a empresa L.M.D.M. Consultoria Empresarial Ltda. – EPP (Protocolo n.º 17.289.538-7).

4. No curso dos trabalhos da 2.ª Etapa da 2.ª RTP foram elaboradas as seguintes notas técnicas: i) Nota Técnica n.º 1/2022 – DRE/CES: Metodologia de Fator X: Compartilhamento de Ganhos de Produtividade (Anexos 18 a 21); ii) Nota Técnica n.º 2/2022 – DRE/CES: Metodologia de Custos Operacionais Eficientes (Anexo 5); iii) Nota Técnica n.º 3/2022 – DRE/CES: Metodologia de Fator-Q: Fator de Qualidade (Anexo 6); iv) Nota Técnica n.º 4/2022 – DRE/CER: Perdas de Água Tratada (Anexo 8); Nota Técnica n.º 5/2022 – DRE/CES: Matriz de Riscos (Anexo 9); v) Nota Técnica n.º 7/2022 – DRE/CSB: Receitas Irrecuperáveis (Anexo 10); vi) Nota Técnica n.º 8/2022 – DRE/CSB: Projeções de Mercado (Anexo 11); vii) Nota Técnica n.º 9/2022 – DRE/CSB: Outras Receitas (Anexo 12); viii) Nota Técnica n.º 10/2022 – DRE/CES: Avaliação do Plano de Investimentos (Anexo 13); ix) Nota Técnica n.º 14/2022 – DRE/CSB: Proposta de Estrutura Tarifária (Anexo 14); x) Nota Técnica n.º 1/2023 – DRE/CSB: Metodologia de Receita Verificada (Anexo 4); xi) Nota Técnica n.º 2/2023 – DRE/CSB: Metodologia de Receita Requerida (Anexo 15); xii) Nota Técnica n.º 3/2023 – DRE/CSB: Metodologia de Ajustes Compensatórios (Anexo 7); xiii) Nota Técnica n.º 4/2023 – DRE/CSB: Metodologia de Desequilíbrios Econômicos e Financeiros (Anexo 16); xiv) Nota Técnica n.º 7/2023 – DRE/CSB: Metodologia Financeiro Geral de Definição Tarifária (Anexo 28); xv) Nota

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo n.º: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Técnica n.º 6/2023 – DRE/CSB: Aspectos Complementares da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR aplicados à 2.ª RTP (Anexo 17).

5. Igualmente, foram realizadas as seguintes consultas públicas: a) Consulta Pública n.º 3/2022, que teve como objeto colher contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações “a respeito da segunda fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná”. A Consulta Pública contou com um total de 139 (cento e trinta e nove) contribuições; b) Consulta Pública n.º 7/2022, que teve como objeto colher contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações a respeito da “Temática n.º 2 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná: Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas, e Avaliação do Plano de Investimentos”. A Consulta Pública contou com um total de 14 (quatorze) contribuições; c) Consulta Pública n.º 1/2023, que teve como objeto colher contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações a respeito da “Temática n.º 3 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar – Proposta de Estrutura Tarifária do Serviços de Saneamento Básico no Estado do Paraná”. A Consulta Pública contou com um total de 185 (cento e oitenta e cinco) contribuições e d) Consulta Pública n.º 2/2023, que teve como objeto colher contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações a respeito das “Notas Técnicas com as Metodologias da Temática n.º 4 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia BAR”. A Consulta Pública contou com 16 (dezesesseis) contribuições.

6. Também, foi realizada a Tomada de Subsídios n.º 1/2022, que teve como objeto obter contribuições, sugestões propostas, críticas e demais manifestações pertinentes “sobre a alteração e a modernização da estrutura tarifária dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”. A Tomada de Subsídios contou com 332 (trezentas e trinta e duas contribuições).

7. Por fim, foi aberta a Audiência Pública n.º 1/2023, realizada em 18 de abril de 2023, para obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito dos “resultados dos estudos referentes à definição da

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

tarifa e à estrutura tarifária da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Sanepar”. Nesta Audiência foram 11 contribuições recebidas.

8. A Nota Técnica n.º 7/2023 – DRE/CSB (Anexo 28) , desenvolvida ao final dos trabalhos realizados na 2.ª Fase da 2.ª RTP, concluiu no sentido de que “Considerando os reajustes tarifários devidos para os anos de 2022 e 2023, sobre o valor base de 2021 (dez/2020), o índice de inflação IPCA acumulado, deduzido do Fator X, tem-se uma tarifa a preços de dez/2022, aplicável ao ano de 2023, igual a R\$ 6,4385/m³, o que representa um aumento de 8,2327% com relação a tarifa vigente (Resolução AGEPAR 009 - 13 de Abril de 2022).”

9. Realizado o sorteio na forma regimental (fl. 72, mov. 28), o processo foi distribuído a este relator para análise e submissão a este Conselho Diretor a deliberação acerca: i) da homologação da estrutura tarifária apresentada na Nota Técnica n.º 14/2022, definindo-se a sua data de implementação; ii) da tarifa básica preliminar de R\$ 6,4385/m3 faturado, equivalendo a uma variação total de 8,2327%; e iii) da aprovação da Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, na forma da minuta de resolução e seu respectivo anexo, inserida como Anexo 27 deste protocolado.

10. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Dos pressupostos de admissibilidade

11. A Lei Complementar n.º 222/2020, alterada pela Lei Complementar n.º 243/2021, prescreve competência da AGEPAR para a regulação econômica dos serviços públicos de saneamento básico compreendendo o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nos seguintes termos:

“Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:

§ 1º Os serviços públicos delegados compreendem:

- a) abastecimento de água potável;**
- b) esgotamento sanitário;**

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Art. 3º. A Agência terá por finalidade institucional exercer o poder de regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização sobre os serviços públicos submetidos à sua competência.

Art. 5º À Agepar compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Compete à Agepar, respeitados os planos e políticas instituídos pelo Poder Concedente:

VIII – decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir.

Art. 59. A Agepar, por meio de resolução, decidirá, homologará e fixará, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de modificação, revisão e reajuste de tarifas dos serviços de saneamento básico prestados em todos os municípios atendidos pelas empresas que prestem serviços de saneamento básico, utilizando-se, para tanto, dos custos de serviços, investimentos e demais dados que deverão ser informados e fornecidos pelas empresas que prestem os serviços de saneamento básico para sua apreciação.

§ 1º Caso não existam, e até que a Agepar estabeleça os atos normativos específicos para a regulação dos serviços de saneamento básico e cobrança das correspondentes tarifas, adotar-se-á a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes previstas em atos regulatórios próprios.

§ 2º Os serviços adicionais prestados pela Sanepar e pelas empresas que prestem os serviços de saneamento básico serão remunerados de acordo com a sua Tabela de Preços de Serviços, aprovada e homologada em atos regulatórios próprios.”

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

12. Ainda, a AGEPAR tem o dever de proporcionar, por meio de mecanismos de Consulta e Audiência Pública, a participação social, justamente com o objetivo de colher as contribuições da sociedade, aprimorar e melhorar os mecanismos normativos e processos decisórios no âmbito de sua esfera de atuação, especialmente nas matérias de elevado interesse público, tal como no caso dos serviços de água e tratamento de esgoto, conforme preceitua a sua legislação:

“Art. 44. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos dos setores regulados ou dos usuários será precedido de audiência pública, nos termos de regulamentação desta Lei Complementar.

[...]

Art. 46. A AGÊNCIA, por decisão colegiada, poderá convocar audiência pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante.

§ 1º A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º A abertura do período de audiência pública será precedida de despacho ou aviso de abertura publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A Agência deverá disponibilizar, em local específico e no respectivo sítio na internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do período de audiência pública, os seguintes documentos:

I - para as propostas de ato normativo submetidas a audiência pública, o relatório de AIR, os estudos, os dados e o material técnico que as tenha fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

II - para outras propostas submetidas a audiência pública, a nota técnica ou o documento equivalente que as tenha fundamentado.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

§ 4º A Agência deverá estabelecer, em regimento interno, os procedimentos a serem observados nas audiências públicas, aplicando-se o § 5º do art. 9º desta Lei Complementar às contribuições recebidas.”

13. Desse modo, como se trata de um serviço público cuja homologação foi atribuída legalmente à AGEPAR, existe, portanto, por parte desta Agência Reguladora a legitimidade e o interesse processual para regular e homologar as revisões tarifárias dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

b) Da Regularidade da Tomada de Subsídios

14. A AGEPAR, por meio da Tomada de Subsídios nº 1/2021, iniciou os procedimentos de participação social da Agência, em relação as matérias tratadas no presente protocolo. Neste sentido, conforme demonstrado nos pressupostos de admissibilidade, é necessário observar se foram devidamente cumpridos os requisitos formais previstos na lei de regência desta Agência.

15. No caso em questão, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: (i) a abertura da Tomada de Subsídios foi publicada no DOE/PR, no dia 9 de março de 2022 (mov.15), na Edição nº 11126; (ii) ocorreu a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov. 16); e (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Tomada de Subsídios.

c) Da Regularidade das Consultas Públicas

16. Além da participação social na Tomada de Subsídios 1/2022, a Agepar proporcionou ampla participação social, por meio da previsão de realização de quatro Consultas Públicas, e, ao fim, uma Audiência Pública, visando a definição da metodologia e da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestado pela Sanepar. Neste sentido, conforme demonstrado nos pressupostos de admissibilidade, é necessário observar se foram devidamente cumpridos os requisitos formais previstos na lei de regência desta

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Agência, em relação a regularidade das quatro consultas públicas (Processo nº 18.898.752-4; Processo nº 19.484.551-0; Processo nº 19.840.618-0 e Processo nº 20.046.678-0).

17. No Processo nº 18.898.752-4, referente à Consulta Pública nº 3/2022, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: i) a abertura da Consulta Pública foi publicada no DOE/PR, no dia 30 de junho de 2022 (mov.24), na Edição nº 11201; (ii) ocorreu também a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov. 25); (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Consulta Pública, bem como o Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 3/2022 (Anexo 24), respeitando os prazos fixados no Art.45 da Lei Complementar nº 222/2020.

18. Já no processo nº 19.484.551-0, referente à Consulta Pública nº 7/2022, entende-se que os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: i) a abertura da Consulta Pública foi publicada no DOE/PR, no dia 10 de outubro de 2022 (mov.15), na Edição nº 11274; (ii) ocorreu a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov. 16); e (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Consulta Pública, além do Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 7/2022 (Anexo 25), respeitando os prazos fixados no Art.45 da Lei Complementar nº 222/2020.

19. Em relação ao processo nº 19.840.618-0, referente à Consulta Pública nº 1/2023, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: i) a abertura da Consulta Pública foi publicada no DOE/PR, no dia 1 de fevereiro de 2023 (mov.11), na Edição nº 11343; (ii) ocorreu também a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov. 12); (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Consulta Pública, bem como o Relatório Circunstanciado Consulta Pública nº 1/2023 (Anexo 26), respeitando os prazos fixados no Art.45 da Lei Complementar nº 222/2020.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

20. Por fim, no processo nº 20.046.678-0, referente à Consulta Pública nº 2/2023, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: i) a abertura da Consulta Pública foi publicada no DOE/PR, no dia 14 de março de 2023 (mov. 21), na Edição nº 11369; (ii) ocorreu também a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov. 22); (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Consulta Pública, além do Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 2/2023 (Anexo 23), respeitando os prazos fixados no Art.45 da Lei Complementar nº 222/2020.

d) Da Regularidade da Audiência Pública

21. Conforme relatado nos pressupostos de admissibilidade, torna-se necessário observar o cumprimento dos requisitos formais previstos na lei de regência desta Agência, em relação a regularidade da Audiência Pública.

22. No Processo nº 20.287.166-6, referente à Audiência Pública nº 1/2023, os requisitos foram devidamente cumpridos, uma vez que: i) a abertura da Audiência Pública foi publicada no DOE/PR, no dia 11 de abril de 2023 (mov.14), na Edição nº 11387; (ii) ocorreu também a publicação da convocação na página da AGEPAR na internet, bem como na versão digital de jornal de circulação nacional, dando a publicidade necessária (mov.21); (iii) foram disponibilizados na página da AGEPAR na internet, além da convocação, todos os documentos que embasaram a análise das contribuições da Audiência Pública, além do Relatório Circunstanciado da Audiência Pública nº 1/2023 (Anexo 22), respeitando os prazos fixados no artigo 46 da Lei Complementar nº 222/2020.

e) Do Objeto

23. O objeto da presente deliberação, reside na aprovação do modelo e da estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestado pela Sanepar. A realização da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) do saneamento, iniciou em 2020 com a aprovação pelo Conselho Diretor da Agepar, no Processo nº 17.030.802-6 (fls.83-100, mov.3), da tarifa preliminar para a primeira fase da RTP, cuja vigência seria em 2021. A 2ª fase da RTP iniciou-se em 2021 com a contratação de uma consultoria especializada (Processo nº 17.289.538-7), para assessorar a antiga Coordenadoria de Energia e

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Saneamento (atual Coordenadoria de Saneamento Básico), na realização das atividades de todas as etapas da 2ª fase da RTP, assim materializada no cronograma dos trabalhos da 2ª fase da RTP, contido na Resolução nº 7/2022 da Agepar.

24. Entre as atividades desenvolvidas ao longo desta RTP, pode-se destacar a elaboração das metodologias para cada um dos tópicos, que compõem a presente RTP. Desta forma, as metodologias foram desenvolvidas a partir das 18 Notas Técnicas, elaboradas na 1ª e 2ª fase desta RTP. O modelo tarifário proposto adotou como fundamento principal a adoção do regime de preço teto da tarifa a ser praticada pela Concessionária, o qual levará em consideração os incentivos à eficiência a serem perseguidos pela Concessionária. Outro resultado é a proposta de uma nova estrutura tarifária, cujo princípio basilar é o da neutralidade, ou seja, a soma das receitas com as diferentes tarifas da estrutura tarifária deve ser igual a da receita requerida calculada na Revisão Tarifária.

25. Ao longo dos estudos da 2ª fase da RTP foram apresentados seis cenários de estrutura tarifária com o objetivo de avaliar a sensibilidade ao alterar determinadas premissas dentro de cada estrutura tarifária simulada. Assim, o cenário recomendado é aquele que apresentou a dinâmica tarifária ideal, ao buscar atender os ensejos da sociedade, mas garantindo a remuneração da concessionária e não a submeter a níveis excessivos de riscos. Desta forma, o cenário recomendado para a Estrutura Tarifária estabeleceu quatro alterações principais. A primeira, retirou o consumo mínimo faturável de 5m³, e em consequência disso, houve a introdução de uma tarifa do tipo binômia, com uma parte fixa, caracterizada como a Tarifa Básica de Disponibilidade (TBD), e uma tarifa variável, de acordo com o consumo do usuário. Com isso, o consumidor pagará pelo que somente consumiu, tendo em vista que a cobrança da fatura será feita para cada m³ consumido e não mais pelo mínimo de 5 m³. Em termos da estrutura tarifária, a redução dos valores obtidos na faixa de consumo 0 a 5 m³ foi distribuído ao longo das outras faixas, visando garantir a neutralidade da estrutura tarifária. O segundo aperfeiçoamento da estrutura tarifária proposta diz respeito à progressividade em algumas categorias e faixas de consumo, estimulando o consumo consciente e a produtividade. A terceira alteração refere-se a adição de duas novas faixas de consumo, faixas 7 e 8, a qual objetiva tratar de forma heterogênea os consumidores de grande porte, principalmente aqueles consumidores industriais e do poder público que possuem um

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

consumo maior dentro de suas categorias. Por fim, a quarta mudança diz respeito à proporção de cobrança da tarifa de esgoto na razão de 1 para 1 com água. Esta modificação não altera a receita requerida, mantendo a neutralidade na estrutura tarifária.

26. Os resultados da segunda fase da 2ª RTP obtidos a partir do modelo e da estrutura tarifária proposta, além das contribuições advindas do processo de participação social na Tomada de Subsídios, nas Consultas Públicas e na Audiência Pública, podem ser elencadas da seguinte maneira:

- (i) A tarifa média máxima de R\$ 5,5381/m³ para a vigência em 2021;
- (ii) A tarifa média máxima de R\$ 6,0909/m³ para a vigência em 2022; e
- (iii) A tarifa média máxima de R\$ 6,4385/m³ (Índice de Reajuste Tarifário de 8,2327%) a ser aplicado a partir de maio de 2023;
- (iv) A eliminação do consumo mínimo faturável, adotando-se uma tarifa binômica contendo a Tarifa Básica de Disponibilidade (TBD) e uma tarifa variável, por consumo, na estrutura tarifária;
- (v) A inclusão das faixas 7 e 8 na estrutura tarifária e reestruturação das faixas existentes; e
- (vi) A proporção da tarifa de esgoto na razão de 1 para 1 com a tarifa de água.

f) Das Contribuições da Tomada de Subsídio

27. A Tomada de Subsídios nº 1/2022 (Processo nº 18.372.299-9) foi realizada entre os dias 15 de março e 14 de abril de 2022. Foram recebidas 332 (trezentas e trinta e duas) contribuições. As contribuições que apontaram para a exclusão da tarifa básica, auxiliaram na análise da Nota Técnica nº 14/2022 (Processo nº 19.840.618-0) que subsidiou a Consulta Pública nº 1/2023, tanto para a cobrança tarifária do que somente foi consumido e não mais do consumo mínimo de 5 m³, quanto para o repasse desta mudança tarifária ao longo das outras faixas da estrutura tarifária. Em síntese, acolheu-se as justificativas da Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB), contidas nas Nota Técnica nº 14/2022 (mov. 3) para referendar a análise das contribuições.

g) Das Contribuições das Consultas Públicas

28. A Consulta Pública nº 3/2022 (Processo nº 18.898.752-4) foi realizada entre os dias 1 de julho e 30 de julho de 2022. Foram recebidas 139 (cento e trinta e nove) contribuições. As contribuições que foram acatadas parcialmente referem-se às temáticas do Fator X, Fator Q

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

e Perdas de Água. Já as contribuições que não foram acatadas, deve-se ao fato de estarem fora do escopo da Consulta Pública ou por fundamentação técnica insuficiente.

29. A Consulta Pública nº 7/2022 (Processo nº 19.484.551-0) foi realizada entre os dias 18 de outubro e 18 de novembro de 2022. Foram recebidas 14 (quatorze) contribuições. As contribuições que foram acatadas parcialmente referem-se às diversas temáticas: OPEX, RI, Projeção de Mercado, Outras Receitas e CAPEX. As demais contribuições não foram acatadas por diferentes motivos: (i) estarem fora do escopo da Consulta Pública; (ii) não apresentar conteúdo; ou (iii) fundamentação técnica insuficiente.

30. A Consulta Pública nº 1/2023 (Processo nº 19.840.618-0) foi realizada entre os dias 6 de fevereiro e 8 de março de 2023. Foram recebidas 185 (cento e oitenta e cinco) contribuições. Do total de contribuições recebidas, 111 (cento e onze) eram referentes à Tarifa Básica de Disponibilidade (TBD) e foram acatadas parcialmente; 21 (vinte e uma) referiam-se ao subsídio cruzado contido na nova estrutura tarifária para ampliação do sistema de esgotamento sanitário no estado do Paraná e 53 (cinquenta e três) contribuições não foram acatadas em virtude de não serem objeto da Consulta Pública.

31. A Consulta Pública nº 2/2023 (Processo nº 20.046.678-0) foi realizada entre os dias 15 e 30 de março de 2023. Foram recebidas 16 (dezesesseis) contribuições. Do total de contribuições recebidas, apenas uma contribuição foi acatada parcialmente. As demais contribuições que não foram acatadas por estarem fora do escopo da Consulta Pública ou por fundamentação técnica insuficiente

h) Das Contribuições da Audiência Pública

32. A Audiência Pública nº 1/2023 (Processo nº 20.287.166-6) foi realizada no dia 18 de abril de 2023, quando foram recebidas 11 (onze) contribuições, das quais oito foram escritas e três orais. Nesse sentido, a Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, conforme consta no Anexo 26 (Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública nº 01/2023), realizou adequações nos documentos abordados na Audiência Pública, com base nas contribuições apresentadas, a fim de possibilitar a apreciação e deliberação do Conselho Diretor desta AGEPAR.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

i) Da Proposta de Estrutura Tarifária

33. A estrutura tarifária é a forma de se estabelecer as condições de cobrança para diferentes categorias e classes de usuário do serviço público. Para o atual ciclo tarifário dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestado pela Sanepar, foi proposta a inclusão de duas faixas adicionais de consumo e a manutenção das demais categorias de consumo (como apresentado nas tabelas 1 e 2). Esta nova estrutura inclui a Tarifa Básica de Disponibilidade e garante a neutralidade, que é um princípio importante para estrutura tarifária (Tabela 2). Além disso, a nova estrutura provoca alterações na progressividade das faixas (de 6 para 8 faixas de consumo) para incentivar o consumo consciente e a produtividade. Estas duas novas faixas foram criadas para consumos acima de 30m³. No modelo atual todos que consomem mais de 30 m³ pagam a mesma tarifa. No novo modelo criam faixas de consumidores até 500m³ ou mais.

Tabela 1. Atual Estrutura Tarifária - Faixas de Consumo e Categorias.

Categoria	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6
Comercial	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
Industrial	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
MPC	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
Poder Público	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
Residencial	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
Tarifa Social	5 m ³	6 a 10 m ³	> 10 m ³	-	-	-
Utilidade Pública	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³
Entidade Filantrópica	5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
 Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
 Data: 20/04/2023

Tabela 2 . Nova Estrutura Tarifária - Faixas de Consumo e Categorias.

Categoria	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7	Faixa 8
Comercial	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 50 m ³	51 a 100 m ³	101 a 500 m ³	> 500 m ³
Industrial	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 200 m ³	201 a 1000 m ³	> 1000 m ³
MPC	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	> 30 m ³	-	-
Poder Público	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 200 m ³	201 a 1000 m ³	> 1000 m ³
Residencial	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 50 m ³	> 50 m ³	-
Tarifa Social	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	> 10 m ³	-	-	-	-	-
Utilidade Pública	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 100 m ³	101 a 500 m ³	> 500 m ³
Entidade Filantrópica	0 a 5 m ³	6 a 10 m ³	11 a 15 m ³	16 a 20 m ³	21 a 30 m ³	31 a 100 m ³	101 a 500 m ³	> 500 m ³

34. No que tange à proporção das tarifas de água e esgoto, a tabela 3 apresenta na estrutura tarifária atual, nas diferentes proporções da tarifa de esgotamento sanitário em relação a água, nas diversas categorias. Por sua vez na tabela 4 apresenta-se, na estrutura tarifária proposta e respectivas categorias, a mesma proporção da tarifa de esgotamento sanitário em relação ao serviço de distribuição de água.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

Tabela 3. Atual Estrutura Tarifária – Especificações.

Tarifa de Esgotamento	Proporção da Tarifa de Água
Curitiba	85%
Litoral	80%
Demais Localidades	80%
Tarifa Social	50%
Majoração da Tarifa do Litoral de dezembro a março	Proporção da Tarifa de Água
*A primeira faixa das categorias não sofre majoração	120%

Tabela 4. Nova Estrutura Tarifária – Especificações.

Tarifa de Esgotamento	Proporção da Tarifa de Água
Curitiba	100%
Litoral	100%
Demais Localidades	100%
Tarifa Social	100%
Majoração da Tarifa do Litoral de dezembro a março	Proporção da Tarifa de Água
*A primeira faixa das categorias não sofre majoração	120%

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

35. Nesse sentido, destaca-se que considerando as recomendações técnicas apresentadas pela Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB/DRE, na Nota Técnica nº 14/2022, dentre os 6 (seis) cenários possíveis, será adotado o 3º cenário (apresentado nas tabelas acima) com a tarifa de água equivalente à tarifa de esgoto (razão 1 para 1) e manutenção na nova estrutura tarifária do percentual de 120% na proporção da tarifa de distribuição de água em relação ao esgotamento sanitário no período de dezembro a março no litoral paranaense. Importante ressaltar que há previsão de um período de adaptação para avaliação e adequação dos sistemas da concessionária, com implementação definitiva a partir do próximo ciclo tarifário (3ª. RTP). Neste contexto, dada a complexidade da implementação da nova estrutura tarifária estabelecida, deverá ser criado um grupo de trabalho envolvendo AGEPAR e SANEPAR para acompanhamento dos dados reais nesta nova estrutura tarifária e eventuais ajustes antes de sua implementação definitiva.

Da Base de Ativos Regulatórios

36. A base de ativos regulatória considerada na 2ª RTP consiste em duas partes: a base da 1ª RTP, referente ao período de toda a existência da concessionária até a data da primeira revisão (1964-2015) e a base da 2ª RTP, referente ao período de imobilizações entre os anos de 2016 e 2020.

i) Base de ativos da 1ª RTP

37. A base de ativos da 1ª RTP foi consolidada pela Agência na 1ª fase da 2ª RTP - atividade imprescindível para os procedimentos de atualização dos valores no tempo, uma vez que foram realizadas alterações posteriores à entrega do laudo que não foram incorporadas à base analítica¹ enviada pela concessionária. O procedimento foi descrito no protocolo 17.232.411-8 e cuidou da consolidação de dados distribuídos nas 23 planilhas eletrônicas enviadas pela Sanepar, o que permitiu o desenvolvimento de ferramentas específicas para a verificação dos procedimentos adotados na 1ª RTP e a implementação das

¹ Base de dados com informações individualizadas que descreve os investimentos imobilizados bem a bem.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

orientações técnicas descritas na metodologia de avaliação de ativos aprovada pela Agência², necessárias para se chegar ao cálculo tarifário da 2ª RTP.

38. Essa base consolidada foi então compartilhada com a concessionária para que esta pudesse apresentar, no laudo de avaliação de ativos, as tratativas referentes à base da 1ª RTP. Ressalta-se que dessa base de remuneração foram excluídos os ativos não onerosos, conforme decisão do Conselho Diretor da Agência sobre o tema.³ Também considerou-se a atualização monetária aplicada à época da 1ª RTP, aplicando-se o mesmo fator⁴. Por fim, a base foi movimentada até o ano de 2020 de forma a refletir os efeitos da depreciação de cada bem no cálculo tarifário, considerando-se também as baixas operacionais ocorridas no período informadas pela concessionária.

ii) Base de ativos da 2ª RTP

39. A base de ativos da 2ª RTP foi apresentada formalmente pela concessionária no âmbito do processo de fiscalização do laudo de avaliação de ativos. Deste processo de análise preliminar documental resultaram sessenta e nove recomendações da área técnica da Agepar. O documento foi então formalmente submetido a análise da equipe técnica da Sanepar para que apresentasse as justificativas cabíveis. Das respostas apresentadas, 56 (cinquenta e seis) foram consideradas satisfatórias e 13 (treze) insuficientes. Das tratativas aplicáveis, destacou-se a remoção dos ativos marcados como “Leasing” da base, uma vez que a área técnica da Agepar entendeu que estes custos seriam remunerados via OPEX. Além disso, foram desconsiderados os ativos marcados como “Sobras físicas”, conforme orientação da metodologia aprovada, e realizada a implementação dos ativos virtuais de glosa referentes às receitas informadas relacionadas à imobilização de ativos específicos⁵.

40. Por fim, em ato de revisão e melhoria contínua, verificou-se que a base de ativos encaminhada pela concessionária após a análise do laudo de avaliação de ativos não contemplou a implementação da recomendação 4 referente ao Tópico 2.2.3.1.2.4.5 (Resposta

² Resolução nº 1/2021.

³ Protocolo nº 17.755.774-9.

⁴ Variação do IGP-M no período 12/2015 a 12/2016.

⁵ Ativos de serviços de ampliação de rede (SAR), Ligações e Hidrômetros, custeados pelo usuário.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

64) do relatório de fiscalização, na qual recomendou-se a valoração por CCV⁶ da conta contábil “Equipamentos” devido às inconsistências apontadas no método de valoração utilizado. Como a recomendação não havia sido implementada na base analítica enviada pela concessionária após a apresentação das justificativas, ensejou-se a correção dos valores da base de ativos considerada para fins de cálculo tarifário. Com isso, houve redução de R\$279.906.292,54 na BAR Bruta e R\$246.970.896,55 na BAR Líquida da base considerada nos cálculos apresentados na audiência pública.

j) Do Modelo Financeiro Geral para Definição Tarifária

41. O cálculo tarifário é realizado por meio da projeção dos custos e dos investimentos considerados prudentes. Esses componentes são proporcionalizados pela demanda (volume) projetada, resultando no valor da Tarifa Econômica (P0) em R\$/m³. A tarifa média econômica de equilíbrio (P0), representa o valor mínimo que, aplicado ao mercado de referência, recupera os custos eficientes (parcela gerenciável) e remunera adequadamente o programa de investimentos propostos pela Concessionária durante o ciclo tarifário de 4 anos.

42. Esse método é descrito na literatura da regulação de serviços públicos como *Price Cap* ou *Revenue Cap Regulation*⁷, em que o regulador define a priori o preço, ou a receita, que garante o retorno necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. Adicionalmente, é estabelecido, por meio de uma avaliação comparativa de eficiência, um fator redutor dos custos gerenciáveis que visa implementar incentivos aos ganhos de produtividade no contexto de um monopólio natural – denominado Fator-X.

⁶ Essa recomendação tomou como base o princípio da prudência, de forma a considerar-se o custo registrado na contabilidade atualizado monetariamente ao invés dos valores obtidos pelo método de Valor Novo de Reposição (VNR).

⁷ Regulação por preço teto, definido pela entidade reguladora. Diferente do método *cost-plus*.

Conselho Diretor**VOTO**

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

43. De maneira geral, pode-se entender a tarifa média econômica de equilíbrio (P0) como dado pela seguinte fórmula:

$$P0 = \frac{BRRL_0 + \sum_{t=1}^T \frac{OPEX_t + CAPEX_t + CG_t + RINC_t + IMP_t - OR_t}{(1 + r_{wacc})^t} - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{wacc})^T}}{\sum_{t=1}^T \frac{V_t}{(1 + r_{wacc})^t}}$$

Em que:

RR é a Receita Requerida para os anos compreendidos pela Revisão;

BRRL0 é a Base de Remuneração Regulatória Líquida no ano 0;

BRRLT é a Base de Remuneração Regulatória Líquida ao final do fluxo;

OPEX_t são os custos operacionais no ano *t*;

IMP_t são os impostos indiretos no ano *t*;

CAPEX_t são os investimentos no ano *t*;

RINC_t são as receitas não recuperáveis no ano *t*;

CG_t são os custos referentes a necessidade de Capital de Giro da empresa no ano *t*; *OR_t* são as outras receitas no ano *t*;

V_t é o volume projetado de demanda para o ciclo; e

rwacc é a taxa de desconto dos dados projetados.

44. Pode-se constatar que, da forma como está definida, a fórmula garante que o retorno atribuído à companhia seja exatamente igual ao estabelecido pelo cálculo do custo do capital. Isso porque a taxa de desconto aplicada zera o Valor Presente Líquido. Por essa construção, a tarifa a ser paga pelo consumidor é aquela que garante a continuidade dos investimentos da companhia, a prestação de um serviço de qualidade, a modicidade tarifária e a cobertura dos custos da companhia, mantendo a adequada remuneração pelo capital e em conformidade com os princípios da adequada prestação do serviço público.

45. Finalmente, cumpre enfatizar que a função primordial, ainda que não exclusiva, da Revisão Tarifária Periódica é restabelecer a tarifa média econômica de equilíbrio (P0). O objetivo final, como já apresentado, é que a tarifa a ser paga pelo consumidor seja aquela que

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

garanta a continuidade dos investimentos, a prestação de um serviço de qualidade e a cobertura dos custos, mantendo a adequada remuneração pelo capital. Para tanto, é por ocasião da RTP, a cada quatro anos, que entre outras análises, são reavaliados, a luz da legislação vigente, a base de ativos da companhia, assim como são computadas as diferenças que ocasionalmente existam entre investimentos projetados e realizados durante o ciclo anterior.

46. A seguir, são apresentados os resultados tarifários, após a finalização de todas as etapas regulatórias previstas na legislação da AGEPAR incluindo a realização de tomadas de subsídio, consultas e audiências públicas, da 2ª fase da 2ª RTP do serviço de água e esgotamento sanitário prestado pela SANEPAR⁸.

⁸ Os estudos desenvolvidos ao longo da 2ª fase da 2ª RTP, englobam 12 componentes de cálculo distribuídos conforme apresentado no quadro: 1. Custos Operacionais; 2. Quota de Depreciação; 3. Outras Receitas; 4. Receitas Irrecuperáveis; 5. Base de Ativos Regulatória (BAR); 6. Remuneração de Capital; 7. Plano de Investimentos; 8. Impostos; 9. Capital de Giro; 10. Mercado; 11. Ajustes Compensatórios; e 12. Fator X.

Conselho Diretor
VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
 Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
 Data: 20/04/2023

ID	Descrição	Componentes Fórmula	Valor Presente		Ciclo Tarifário - R\$ (Dez/20) x 1000		
			2020	2021	2022	2023	2024
1	Volume Faturado (A+E) - (1.000 m³)	VF	2.914.595	914.052	943.451	965.029	986.400
2	(+) Receita Requerida	RRD	14.897.617	4.672.070	4.822.342	4.932.634	5.041.872
3	(+) Outras Receitas	OR	419.720	141.638	130.619	136.950	136.950
4	(-) Fundos Municipais	FM	287.050	62.939	125.880	94.410	94.410
5	(-) Despesas Operacionais - OPEX	OPEX	7.088.138	2.199.972	2.300.607	2.368.428	2.398.983
6	(-) PPP e Aluguel de Ativos	PPP	246.079	80.164	80.972	78.578	80.735
7	(-) Uso de Recurso Hídrico e Taxas	URHT	105.543	35.875	36.250	32.267	32.267
8	(-) Receitas Irrecuperáveis	RINC	62.605	19.634	20.265	20.729	21.188
9	(-) Investimentos	CAPEX	3.770.412	1.020.589	682.096	1.639.479	1.733.317
10	(-) Ajuste Compensatório - Ordinário	AJC	0	0	0	0	0
11	(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	135.576	139.221	56.529	(60.937)	14.185
12	(-) Base de Capital Inicial	BRL0	15.371.685	0	0	0	0
13	(+) Base de Capital Final	BRLT	11.749.753	0	0	0	18.144.110
= Livre Fluxo de Caixa			(15.371.685)	1.255.314	1.650.362	896.631	18.947.848
= Livre Fluxo de Caixa Descontado			(15.371.685)	1.126.097	1.328.085	647.267	12.270.237
Valor Presente Líquido			0				
14	WACC Pré	11,47%					
	(=) Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3)	5,11					
	(-) Fator X	0,00					
	(=) Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3) com Fator X	5,11					
	(+/-) Ajuste Compensatório Ordinário	-0,19	(553.104)				
	(=) Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3) - com AJC	4,92					
	(+/-) Ajuste Compensatório Extraordinário	0,62	1.806.438				
	(=) Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3) - com AJCe	5,54					
	(+/-) Ajuste Compensatório Ciclo	0,00	2.143				
	(=) Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3) - Dez/2020	5,5381					

IRT	2022	2023
P0	5,1074	5,6168
Reajuste P0	5,6212013	5,9417006
Reajuste P0 com F (X)	5,6167655	5,9370119
Reajuste Financeiro	0,4740935	0,5015202
Tarifa Final	6,0909	6,4385
Tarifa Vigente		5,9488
IRT		8,2327%

III - DISPOSITIVO

47. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor:

- i) **RECONHECER** a regularidade da Audiência Pública e das conclusões da equipe técnica apresentadas no relatório de análise das contribuições da Audiência;
- ii) **HOMOLOGAR** a tarifa, aplicável ao ano 2023, a partir de 17 de maio, igual a R\$ 6,4385/m³ (seis reais e quatro mil trezentos e oitenta e cinco milésimos de real por metro cúbico), representando um aumento percentual de 8,2327% (oito inteiros e dois mil trezentos e vinte e sete décimos de milésimo por cento) com relação a tarifa vigente (Resolução AGEPAR 009 - 13 de Abril de 2022); e
- iii) **HOMOLOGAR** a proposta da Estrutura Tarifária apresentada no 3º cenário da Nota Técnica nº 14/2022 (Anexo 14), com a tarifa de água equivalente à tarifa de esgoto (razão 1 para 1) e um período de adaptação para avaliação e adequação dos sistemas da concessionária, com implementação definitiva a partir do próximo

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 20.287.166-6
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Assunto: 2ª Fase da 2ª RTP
Data: 20/04/2023

ciclo tarifário (3ª. RTP), devendo, ainda ser criado um grupo de trabalho envolvendo AGEPAR e a SANEPAR para acompanhamento dos dados reais nesta nova estrutura tarifária e eventuais ajustes antes de sua implementação de forma definitiva.

51. Providências administrativas: i) a juntada da ata assinada desta Reunião Extraordinária; ii) a notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR quanto ao conteúdo desta deliberação e deste voto; iii) a notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que realize a divulgação a respeito da homologação da Nova Tarifa e da Estrutura Tarifária; iv) que seja constituído o grupo de trabalho junto à SANEPAR para a implementação da Nova Estrutura Tarifária; e, posteriormente, v) Arquivamento.

Curitiba, 20 de abril de 2023

Marcelo Luiz Curado

Diretor Administrativo Financeiro

Conselheiro-Relator



ePROTOCOLO



Documento: **VersaoFinalProtocolo_20.287.1666_Homologacao_Final_RTP_AGEPARCuradoVFF.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Curado (XXX.439.118-XX)** em 24/04/2023 12:33 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **20.287.166-6** por: **Marcelo Luiz Curado** em: 24/04/2023 12:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6f281a30ef116efa971cb09ac1f90192.